

RECOMENDAÇÃO Nº 041, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Recomenda a não aprovação do PL 4.614, de 27 de novembro de 2024, que altera a regra de correção do salário mínimo, ajustando-a ao arcabouço, que prevê aumento de despesas na faixa entre 0,6% e 2,5%.

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de dezembro de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando o disposto no Art. 1º da Constituição Federal de 1988, incisos II e III, que ressaltam a cidadania e a dignidade humana como preceitos fundamentais do Estado Democrático de Direito, que corroboram com o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade justa e solidária (Art. 3º, inciso I);

Considerando que o PL 4614, de 27 de novembro de 2024, é de autoria do Líder do Governo na Câmara, Deputado José Guimarães, e foi apresentado no bojo do pacote fiscal proposto pelo Ministério da Fazenda, com o objetivo de reduzir despesas públicas atreladas ao salário mínimo, como é o caso do BPC que é, segundo a CF e a LOAS, “a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família”;

Considerando que as alterações propostas por essa medida implicam retrocessos significativos às pessoas com deficiência e às pessoas idosas mais vulneráveis, consideradas não apenas as regras estabelecidas na LOAS e no Estatuto da Pessoa Idosa, mas principalmente os princípios e normas da Constituição Federal (CF) de 1988, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) (que tem valor de emenda constitucional), da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), entre outras;

Considerando que o PL 4614/2024 confronta com a Constituição Federal de 1988, uma vez que “fere de morte” conquistas sociais como a Lei Orgânica da Assistência Social, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e a Lei Brasileira de Inclusão, o que dificultará o acesso à alimentação, itens de higiene pessoal, medicações, dentre outros, de uma das parcelas mais vulneráveis da sociedade brasileira;

Considerando os graves prejuízos impostos às pessoas destinatárias do BPC, como a definição de pessoa com deficiência como aquela incapacitada

para a vida independente e para o trabalho, conforme um código da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Considerando que ao restabelecer o modelo médico de deficiência, na contramão do processo de regulamentação da avaliação biopsicossocial da deficiência (LBI, art. 2º), o PL contraria o conceito constitucional, social e político de deficiência, gravado na CDPD (Art. 1) e que a adoção de avaliação baseada somente em um CID determinará o cancelamento ao acesso e concessão do BPC;

Considerando que a limitação do acesso ao critério de incapacidade para a vida independente e para o trabalho para a concessão do BPC tem o potencial de, na prática, criar barreiras e desincentivos ao aproveitamento ou manutenção de oportunidades de trabalho para esse público;

Considerando que a inclusão, no cálculo da renda máxima de acesso ao benefício - valor de até ¼ de salário mínimo por pessoa -, dos rendimentos (inclusive provenientes de outros benefícios assistenciais e previdenciários) do cônjuge, companheiro ou familiares que não vivem sob o mesmo teto, bem como de outros familiares não previstos hoje, descumpe, na hipótese de família com mais de uma pessoa atualmente elegível para o BPC, as decisões proferidas no RE 580.963-PR, do Supremo Tribunal Federal, e no REsp 1.355.052-SP, do Superior Tribunal de Justiça;

Considerando que a proposta de estabelecer a capacidade de prover a própria subsistência a partir dos bens ou direitos superiores ao limite de isenção para o imposto de renda que uma pessoa tenha possui distorções consideráveis, uma vez que a posse ou a propriedade de bens ou direitos não traduz meio para a subsistência, importando a alteração em afronta ao inciso V do artigo 203 da CF;

Considerando que o PL 4614/2024 ameaça e desestrutura a política pública que historicamente tem protegido pessoas com deficiência e a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade;

Considerando que a exigência de identificação biométrica para acesso a benefícios da seguridade social pode dificultar ou impedir, injustamente, a concessão e manutenção de benefícios às pessoas com deficiência e pessoas idosas, autistas, especialmente pela dificuldade de coleta de digitais ou de captura de imagem que se enquadre nas exigências de aplicativos e/ou plataformas digitais, como o gov.br;

Considerando que o Projeto de Lei em todos os seus vieses desconsidera a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 2013, no Recurso Extraordinário 567.985, no sentido da imprescindibilidade de se avaliar, para a garantia da dignidade humana, “o real estado de miserabilidade social das famílias” que contam com pessoas idosas ou com deficiência, desconsiderando, ainda, os avanços alcançados na promoção dos direitos dessas pessoas e conduzidos à estatura constitucional, ampliando a

desproteção social à qual já estão sujeitas, de modo a aprofundar suas vulnerabilidades;

Considerando que a vedação de deduções não previstas em lei, no cálculo da renda familiar, afronta o inciso III do artigo 1º e os incisos V e VI do artigo 203 da CF, uma vez que desconsidera a vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de extrema pobreza, que pode ser agravada ainda mais diante da necessidade de arcar com despesas decorrentes da deficiência e da idade avançada, de modo a suprimir a sua dignidade humana, ampliando as desigualdades sociais do país;

Considerando que o PL 4614/2024 é capacitista e desrespeita a legislação, uma vez que estabelece a definição de “*pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho*”, grande retrocesso à definição do século passado que rasga a Lei Brasileira de Inclusão (LBI nº 13.146/2015), impedindo que sujeitos de direito tenham acesso à política pública;

Considerando que o PL 4614/2024 também representa um retrocesso em políticas importantes de direitos sociais como a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), contraditoriamente no mesmo mês em que ela completa 31 anos de sua promulgação;

Considerando que haverá um grande retrocesso aos direitos sociais para um país que promoveu avanços significativos nos últimos anos em inclusão social, geração de renda e combate à pobreza extrema, representando um ataque direto à principal legislação que protege os mais vulneráveis;

Considerando que o PL 4614/2024 enterrará conquistas históricas que as lutas dos movimentos sociais construíram desde a Constituição de 1988, quando o BPC foi inscrito como renda de sobrevivência, ou seja, pode encerrar políticas públicas voltadas à proteção social e dignidade das pessoas que não devem ser encaradas pela política econômica do governo como custo, mas como um investimento em um projeto de país mais justo que respeita os direitos humanos e celebra a diferença;

Considerando que o PL 4614/2024 promete uma economia questionável, porque gera desigualdade social e desprotege milhões de cidadãos em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que o PL 4614/2024 inviabilizará o BPC, afrontando o conceito de pessoa com deficiência da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ao qual o Brasil está vinculado, por ser signatário, e revoga importantes artigos do Estatuto da Pessoa Idosa, não havendo dúvidas, portanto, de que a proposta ataca nossas conquistas históricas; e

Considerando a moção aprovada na 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que reuniu cerca de 1.352 delegados e um total de 2.420 participantes, incluindo 458 convidados nacionais e internacionais contra o PL 4614/2024.

Recomenda

Aos Deputados Federais e aos Senadores da República:

Que, em razão das questões aqui colocadas, se posicionem contra a aprovação do PL 4614/24.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de dezembro de 2024.